



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato CPS-060/2024 /OVG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG** E **RAPIDOPARK ESTACIONAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia-GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº xx432xx – SPTC/GO, CPF nº xxx.229.441-xx e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, RG nº xx9539xx – SSP/MG e CPF nº xxx.670.416-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **RAPIDOPARK ESTACIONAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Anhanguera, nº 5766, Qd. 74, Lt. 5, Sala 05, Setor Central, Goiânia GO, CEP: 74043-010, inscrita no CNPJ 18.312.210/0001-80, neste ato, representada pelo sócio **Juliano Jayme Agapito**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº xx301xx SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº xxx.360.961-xx, residente e domiciliado em Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento da melhor proposta referente ao Processo nº **202400058001758**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente deste 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em serviços temporários de operação e organização de estacionamento para o evento Natal do Bem – 1ª e 2ª Etapas (Edição 2024), no Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON) e no Ginásio Goiânia Arena, ambos localizados em Goiânia-GO, conforme condições contidas no Termo de Referência nº 085/2024 – CPAS/GPCOM/GCEV (63227056) e Edital nº 100/24 (63780985).
- 1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202400058001758, especialmente o Termo de Referência nº 085/2024 – CPAS/GPCOM/GCEV (63227056), Edital nº 100/24 (63780985), Proposta da Contratada (64942310) e Documentação Complementar (65278799).
- 1.3. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa especializada em serviços temporários de operação e organização das vagas de estacionamento para o evento Natal do Bem – 1ª e 2ª Etapas (Edição 2024), no Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON) e no Ginásio Goiânia Arena, ambos em Goiânia/GO, conforme especificações contidas a seguir:
- 2.2. **DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO** – Conforme imagens no Anexo I:
 - 2.2.1. **1ª Etapa - Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON)**

- a) Área I - Estacionamento externo de aproximadamente 33.000 m², com acessos pela Avenida Doutor José Hermano, sendo parte da área destinada aos ambulantes;
- b) Área II - Estacionamento externo de aproximadamente 23.000 m², com acessos pela Avenida Doutor José Hermano;
- c) Área III - Estacionamento externo de aproximadamente 50.800 m², com acessos pela Rodovia GO-020;
- d) Área IV - Estacionamento externo de aproximadamente 3.000 m², com acessos pela Avenida Doutor José Hermano, destinado a vagas especiais;
- e) Área V - Ponto de embarque/desembarque de transportes por aplicativos;
- f) Área VI - Estacionamento Interno (aproximadamente 6.000 m²), destinado aos colaboradores, fornecedores e cessionários do evento e do espaço;
- g) Área VII - Estacionamento externo de aproximadamente 29.000 m², com acessos pela Rua 106;
- h) Área VIII - Estacionamento externo de aproximadamente 14.000 m², com acessos pela Rua 106.

2.2.2. 2ª Etapa - Ginásio Goiânia Arena

- a) Estacionamento do Estádio Serra Dourada com aproximadamente 84.000 m²;
- b) Estacionamento Ginásio Goiânia Arena com aproximadamente 8.000 m².

2.2.3. Todas as vagas deverão ser disponibilizadas para os visitantes, colaboradores, cessionários e fornecedores de forma gratuita, respeitando o quantitativo exigido pelas Leis nº 13.146/2015, 10.741/2003 e Decreto nº 5.296/2004.

2.3. DA MÃO DE OBRA:

ITEM	DESCRIÇÃO	FUNÇÕES	QUANTIDADE/DIA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Operação e organização dos estacionamentos do evento Natal do Bem 1ª Etapa (14/11/2024 a 05/01/2025)	Operador de Estacionamento 12x36	12	Serviço	R\$ 8.830,99	R\$ 105.971,88
		Operador de Estacionamento	88		R\$ 7.505,00	R\$ 660.440,00
		Motociclistas	5		R\$ 8.837,60	R\$ 44.188,00
		Supervisor	3		R\$ 9.800,04	R\$ 29.400,12

ITEM	DESCRIÇÃO	FUNÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
2	Operação e organização dos Estacionamentos Evento Natal do Bem 2ª Etapa (15/12/2024)	Controladores de Estacionamento	15	Serviço	R\$ 2.000,00	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 870.000,00

2.3.1. As funções relacionadas ao **Item 1** serão executadas nos Estacionamentos Interno e Externo do Centro Cultural Oscar Niemeyer e imediações, situados na Av. Dep. Jamel Cecílio, Km 01, na Avenida Doutor José Hermano e na Rua 106, todos na Chácara Alto da Glória em Goiânia - GO, durante o período especificado.

2.3.2. As funções vinculadas ao **Item 2** serão realizadas nos Estacionamentos do Ginásio Goiânia Arena e do Estádio Serra Dourada, localizados na Av. Fued José Sebba e Av. L, ambos no Jardim Goiás, em Goiânia - Goiás.

2.3.3. O horário de atuação para os Operadores de Estacionamento e Supervisores (**Item 1**) será das 17h às 01h.

2.3.4. O horário de atuação dos Motociclistas (**Item 1**) será das 18h às 00h.

2.3.5. Os horários nas datas 24/12/24 e 31/12/24 poderão sofrer alteração de acordo com as deliberações da CONTRATANTE e serão comunicados à CONTRATADA com antecedência.

2.3.6. O horário de atuação dos Controladores de Estacionamento (**Item 2**) será das 07h às 13h, do dia 15/12/2024 (domingo).

2.3.7. Caso a CONTRATANTE julgue necessário devido à demanda do dia, poderá solicitar a extensão do horário de atuação, seja para todas ou parte das funções, em até 02 horas.

2.4. DO CRONOGRAMA:

2.4.1. Centro Cultural Oscar Niemeyer

- a) De 14/11/2024 a 05/01/2025 - trabalho preventivo para coibir as ações de flanelinhas; operação e organização de todas as áreas de estacionamento com fluxo de uso por parte de colaboradores, fornecedores e visitantes do evento e do espaço.
- b) Dias 18/11, 25/11, 02/12, 09/12, 16/12 e 30/12 (segundas-feiras) - trabalho de organização e operação das áreas 1 e 6, manutenção preventiva de todas as áreas e informação aos visitantes sobre o fechamento para visitação da Esplanada JK devido as manutenções preventivas das estruturas, equipamentos, sistemas e/ou instalações do evento. No dia 23/12/2024 (segunda-feira) o evento funcionará normalmente.

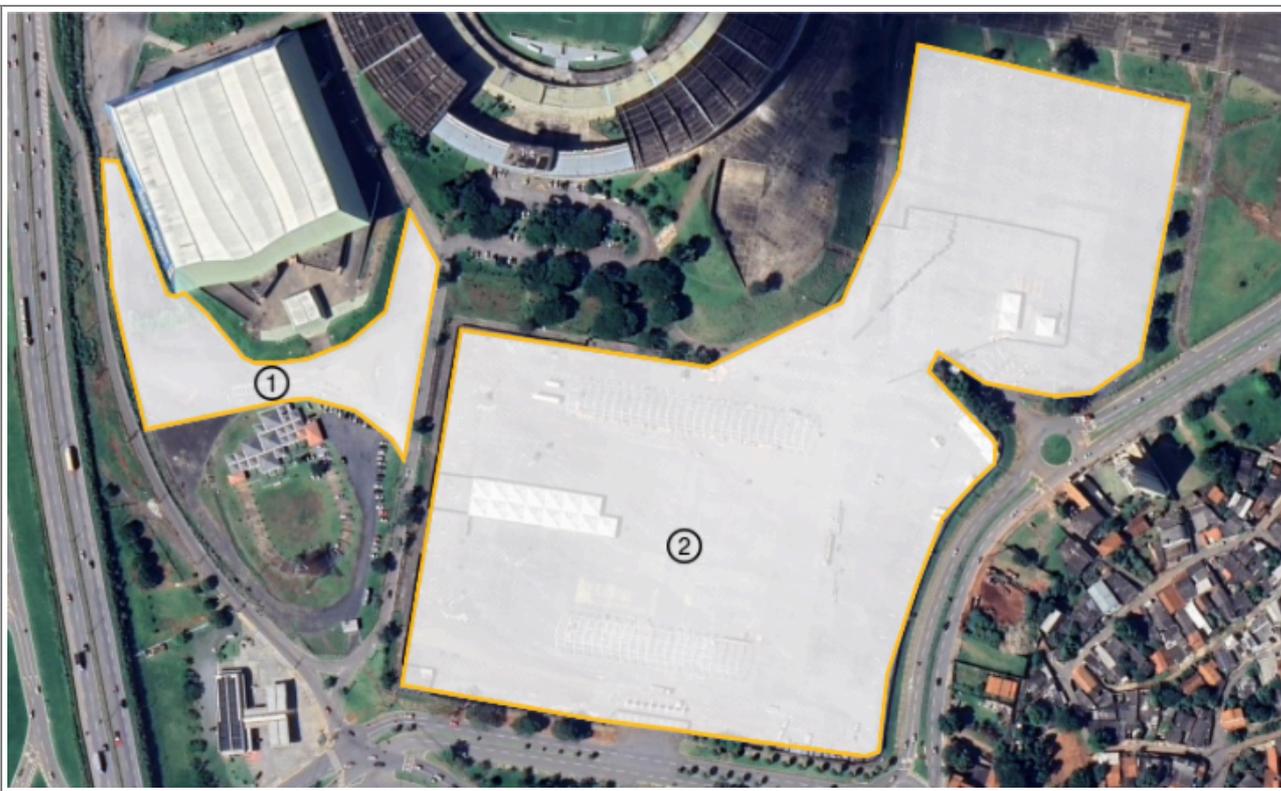
2.4.2. Ginásio Goiânia Arena

- a) Dia 15/12/2024, das 08h às 13h - operação, controle e organização da área de estacionamento com fluxo de uso por parte dos visitantes, colaboradores e fornecedores.

ANEXO I - REPRESENTAÇÃO DAS ÁREAS

DESCRIÇÃO	ÁREAS
Conforme o subitem 2.2.1	

Conforme
o subitem
2.2.2



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço deverá ser prestado diariamente, conforme cronograma, horários e condições estabelecidos no item 2, observando-se as demais condições deste Contrato para a entrega do mesmo.

3.2. Os serviços serão realizados no Estádio Serra Dourada, Ginásio Goiânia Arena e nas dependências do Centro Cultural Oscar Niemeyer e áreas adjacentes a esse local, conforme cronograma e condições estabelecidos no Item 2.

3.3. DO SERVIÇO:

- a) Realizar a organização dos estacionamentos, delimitando os locais específicos para o estacionamento de cada veículo;
- b) Coordenar a liberação de vagas de acordo com o fluxo de veículos, visando a máxima utilização das áreas disponíveis;
- c) Organizar o fluxo de trânsito até os principais acessos aos estacionamentos:

I - 1ª Etapa - Desde a rotatória da Avenida Dr. José Hermano (para as áreas de estacionamento 1, 2, 4 e 6), da Rodovia GO-020 (para a área de estacionamento 3) e da Rua 106 (para as áreas de estacionamento 7 e 8), além da área destinada ao transportes por aplicativos (5).

II - 2ª Etapa - Desde a Av. L (para estacionamento do Estádio) e da Av. Fued José Sebba (para o estacionamento do ginásio).

- d) Realizar análises e estudos de tráfego necessários para ajustar o número de vagas à medida que estas são preenchidas ou esvaziadas;
- e) Operar e controlar o uso das vagas de estacionamento rotativo, seguindo as especificações técnicas estabelecidas neste termo;
- f) Instalar os recursos necessários para o funcionamento adequado dos estacionamentos, incluindo sinalização vertical e horizontal das vagas nas vias e acessos ao evento, equipamentos eletrônicos móveis e todos os recursos materiais e humanos, de acordo com as especificações e anexo deste termo.
- g) Realizar ampliações, remanejamentos e desativações de áreas de estacionamento conforme a demanda relativa à programação diária do evento;

- h) Orientar e organizar as vias para a circulação segura dos pedestres;
- i) Quaisquer intervenções sugestivas para o fluxo, carga e descarga de passageiros deverá ser comunicada ao responsável designado pela Organização das Voluntárias de Goiás – OVG;
- j) As datas, horários e locais poderão ser alterados de acordo com as deliberações da OVG, e serão comunicadas à CONTRATADA com antecedência;
- k) A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para execução, montagem, instalação, manutenção, armazenamento e desmontagem;

l) A CONTRATADA deverá apresentar seguro e mantê-lo válido durante todo o período dos Eventos.

- m) A pontualidade do(a) contratado(a) é imprescindível.

- 3.4. A instalação dos equipamentos e estruturas necessários para a execução do serviço da 1ª etapa deverá ocorrer a partir do dia 06/11/2024, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, e ser concluída até às 14h do dia 11/11/2024. A desmobilização iniciará no dia 06/01/2025 e deve ser concluída até o dia 08/01/2025.
- 3.5. A instalação de equipamentos e estruturas para execução do serviço da 2ª etapa deve iniciar no dia 14/12/2024 e ser concluída até as 06h do dia 15/12/2024. A desmontagem deve começar às 14h do dia 15/12/2024 e ser finalizada até às 18h do mesmo dia.
- 3.6. Verificando-se descumprimento dos termos do Termo de Referência, a empresa será notificada para sanar ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 2 (duas) horas, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.
- 3.7. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.
- 3.8. Todos os custos para a prestação de serviços no local designado serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
 - 3.8.1. É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO O QUAL É OBJETO DO PRESENTE TERMO, incluindo cones de sinalização, rádios comunicadores, motocicletas, combustível, lanternas, fitas de sinalização, placas para sinalização necessária nos estacionamentos, tendas para proteção e abrigo de pessoal, containers para armazenamento de material, e demais materiais/equipamentos que se fizerem necessários para a perfeita execução dos serviços.
 - 3.8.2. Os materiais/equipamentos utilizados deverão ter aparência de novos, de 1ª qualidade e estar em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua funcionalidade/aparência, sob pena de não aceitação dos mesmos.
- 3.9. A OVG fornecerá à CONTRATADA, o projeto básico de referência com as informações das áreas destinadas a estacionamento do Natal do Bem – Edição 2024 a fim de instruir a mesma em relação ao serviços compõem o objeto deste ajuste e respectivo Termo de Referência.
- 3.10. É imprescindível que o serviço, objeto desta contratação, seja executado nos dias e horários especificados, sob pena de multa.
- 3.11. É vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresa que não possua capacidade técnica e profissional para execução dos serviços, colocando em risco o público presente no Evento e a qualidade dos serviços contratados.
- 3.12. A CONTRATADA deverá indicar um funcionário para ser o contato direto com a OVG, fornecendo seus telefones e e-mail, a fim de que este possa gerenciar as demandas no período da prestação de serviços, devendo estar disponível durante as 24 horas do dia.
- 3.13. A CONTRATADA deverá zelar pela integridade e conservação dos espaços onde acontecerão o evento, não causando qualquer tipo de dano ou perfuração nos mesmos, estando ciente ainda, de que é vedada a entrada de caminhão ou qualquer veículo ou equipamento de grande porte em algumas áreas do CCON.
- 3.14. Fica a CONTRATADA responsável por retirar diariamente da área onde será executado o serviço, todo lixo/resíduo gerado na execução de sua atividade, sob pena de multa.

3.15. Tendo em vista que o evento ocorrerá em local aberto e sujeito a chuvas e fortes ventanias, advertimos que toda e qualquer estrutura (coberturas, tendas, dentre outras) deverá ser instalada e montada de forma segura e bem fixada/estaiada para que não tombe e não se desloque e, se necessário, com uso de contrapesos.

3.15.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA a fixação das estruturas, cuidando para que não haja riscos ou danos de nenhum tipo para as pessoas e o espaço.

3.16. A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

3.17. **DA MÃO DE OBRA**

3.17.1. A empresa Contratada deverá apresentar funcionários qualificados e ferramentas/equipamentos de segurança próprios para a execução do serviço e deverá obedecer às normas técnicas atinentes.

3.17.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de coletes refletivos e demais equipamentos de uso individual (EPIs), equipamentos de proteção coletiva (EPCs), transporte e alimentação aos seus funcionários, que deverão estar devidamente identificados.

3.17.2.1. Tendo em vista o disposto nas Convenções Coletivas, no art. 74, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e no art. 2º da Portaria Nº 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, a CONTRATADA deverá realizar o controle da jornada de trabalho, da assiduidade e pontualidade de seus empregados.

3.17.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, na execução do contrato, toda a mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, observadas todas as normas trabalhistas aplicáveis à categoria dos profissionais que executarão os serviços, quando solicitados.

3.17.4. A função da equipe de serviço será executar, conforme demanda da CONTRATANTE, os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, preventivos, corretivos e/ou emergenciais no Evento - Natal do Bem - 2024.

3.17.5. A substituição/reposição imediata dos empregados nos casos de afastamento ocasionados por faltas e outras ausências legais, ou a pedido do gestor do contrato, deverá ser realizado no prazo máximo de 02 (duas) horas.

3.17.6. A CONTRATADA deverá sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovar a capacitação dos colaboradores que a CONTRATADA julgar pertinentes, através da carteira de trabalho ou documento equivalente ou de diplomas de cursos de capacitação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS**

4.1. Os recursos Financeiros para custeio do objeto do presente contrato serão provenientes do “Contrato de Gestão nº 001/2011-SEAD”, conforme Despacho nº 977/2024/OVG/DIAF-17233 (63395611).

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **até R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais)**, conforme proposta da contratada (65278799).

5.2. Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

5.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do serviço e fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS**

6.1. Todos os pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor do contrato indicado pela OVG, de forma parcelada na seguinte ordem:

6.2. Para o **item 01**:

Item 1
1ª parcela: totalizando 30% do valor contratado, após o dia 20 de novembro.
2ª parcela: 50% do valor contratado, após o dia 10 de dezembro.
3ª parcela: 20% do valor contratado, após a conclusão da prestação total dos serviços.

6.3. Para o **item 02**:

Item 2
100% do valor contratado - após a conclusão da prestação total de serviços.

6.4. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (64942310), de sua titularidade:

Banco: ITAÚ

Agência: 0869

Conta corrente: 0015700-8

6.4.1. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

6.5. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

6.6. Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

6.7. As notas fiscais devem ser emitidas com o valor exato dimensionado pela fiscalização, observando a natureza da operação (produto e/ou serviço).

6.8. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

6.9. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

6.9.1. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

6.10. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

6.11. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

6.12. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

6.12.1. Prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

6.12.2. Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 07 (sete) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG, devendo o mesmo ser regulamente publicado em seu site.

7.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

7.3. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações necessárias e relevantes para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente Contrato.
- 8.1.2. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas.
- 8.1.3. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- 8.1.4. Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas neste Contrato, no Termo de Referência e Anexos.
- 8.1.5. Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços e materiais estejam em desconformidade com o estabelecido neste Contrato, no Termo de Referência e Anexo, para que essa proceda às correções necessárias.
- 8.1.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços com as especificações constantes deste Contrato e da proposta, para fins de aceitação;
- 8.1.8. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA no valor correspondente ao preço contratado, conforme cronograma estabelecido na Cláusula Sexta deste Contrato, e cujo objeto tenha sido efetivamente entregue/executado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.
- 8.1.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.1.10. Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos se ocorrer, mediante solicitação da CONTRATADA.
- 8.1.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.1.12. Notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 8.1.13. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 8.1.13.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
 - 8.1.13.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.
- 8.1.14. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva

responsabilidade da CONTRATADA.

- 9.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 9.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo.
- 9.1.4. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.
- 9.1.5. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.1.6. Prestar os serviços objeto do contrato, nos termos estabelecidos na Cláusula contratual, nos locais e endereços estabelecidos pela CONTRATANTE, primando pela qualidade dos serviços, obedecendo às especificações constantes do Contrato, de sua proposta, do Edital, Termo de Referência, projetos e anexos.
- 9.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.1.8. Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 9.1.9. Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes no Termo de Referência do Edital, projetos e anexos.
- 9.1.10. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 9.1.11. A empresa vencedora do certame deverá garantir a qualidade dos serviços, e equipamentos em conformidade com o artigo 119 c/c, artigo 140, II, b, da Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e também deverá substituí-los, sem ônus para a OVG, caso não estejam de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos.
- 9.1.12. À CONTRATADA é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ficando obrigada perante esta Organização, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.
- 9.1.13. Os serviços deverão ser prestados (entregues) de acordo com o cronograma de fornecimento dos serviços previstos no Termo de Referência, após a assinatura contratual.
- 9.1.14. Fornecer aos colaboradores, sem gerar custos adicionais à CONTRATANTE, os equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC), uniforme, crachá, treinamento, capacitação, registro, e qualquer outro que se fizer necessário, atendendo e estando de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MPE, vigilância sanitária, SESMT, CREA/CAU e outras legislações vigentes.
- 9.1.14.1. A CONTRATADA deverá sempre fiscalizar o uso de EPI e EPC necessários à execução dos serviços.
- 9.1.15. A CONTRATADA deverá manter o registro legal, dos empregados que irão prestar serviços para a Organização das Voluntárias de Goiás, e apresentar à OVG, sempre que solicitado, no prazo de até 05 (cinco) dias, assumindo todos os custos referentes: remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários fiscais, comerciais, securitários e taxas resultantes da execução do contrato ou qualquer outro custo que incida ou venha a incidir sobre o objeto do contrato, de acordo com as exigências legais.
- 9.1.16. A CONTRATANTE disponibilizará rádios comunicadores ao Responsável Técnico indicado da CONTRATADA para facilitar a comunicação entre as equipes e fiscal do contrato, mediante celebração de Termo de Empréstimo, onde a CONTRATADA ficará responsável pela guarda e zelo do patrimônio e seus acessórios (como carregador, bateria, presilha e/ou fone), sob pena de ressarcimento à Organização em caso de perdas e/ou avarias detectadas durante o período de utilização do equipamento, podendo tais valores serem descontados de eventuais pagamentos a serem realizados à CONTRATADA.
- 9.1.16.1. É de responsabilidade da CONTRATADA manter os aparelhos em plena atividade, carregados diariamente, com resposta imediata aos responsáveis designados pela CONTRATANTE, sempre que solicitados.

- 9.1.16.2. O rádio comunicador deverá ser devolvido, nas mesmas condições em que foram entregues, após o término da prestação de serviços ao fiscal do contrato que emitirá o Termo de Devolução assinado pelas partes.
- 9.1.17. Comprovar a formação técnica específica de mão-de-obra oferecida quando da apresentação do profissional ao serviço, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 9.1.18. Prover toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços, conforme requisitado pela CONTRATANTE, obedecida as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 9.1.19. Para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE e suprir eventuais faltas disciplinares, a empresa contratada deverá manter mão de obra qualificada dentro dos padrões desejados para substituição imediata no prazo máximo de 2 (duas) horas.
- 9.1.20. Os profissionais dispensados por conduta nociva ou incompatível com o ambiente de trabalho não poderão mais prestar serviços junto a esta Organização durante todo o evento.
- 9.1.21. Os profissionais dispensados por incapacidade técnica para executar os serviços só poderão retornar a prestar serviços após comprovação da obtenção da capacidade técnica exigida.
- 9.1.22. Manter a disciplina de seus empregados nos locais de serviço, conforme normas disciplinares determinadas pela Organização das Voluntárias de Goiás.
- 9.1.23. Responsabilizar-se pelos serviços prestados, devendo os mesmos serem prestados com esmero, perfeição e nos termos da legislação vigente.
- 9.1.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os insumos, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.1.25. Nomear um coordenador técnico, que estará presente no evento e será responsável pelos serviços, com a missão de garantir o seu bom andamento. Este coordenador terá as funções de fiscalizar e fornecer a orientação necessária aos executantes dos serviços. Quando necessário, este profissional fica obrigado a reportar-se diretamente ao gestor de contrato ou ao fiscal de contrato, tomando as medidas apropriadas para corrigir as falhas identificadas.
- 9.1.26. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento de seus funcionários em casos de incidentes ou acidentes, por meio de seu coordenador técnico. A empresa será responsável por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.
- 9.1.27. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, no caso de seus funcionários serem vítimas de tais incidentes durante a execução do objeto contratado ou em relação a ele, mesmo que ocorram nas dependências da CONTRATANTE, incluindo danos causados a terceiros.
- 9.1.28. Zelar pelos materiais utilizados na execução dos serviços, bem como os materiais e insumos já montados para a realização do evento, reparando-os ou substituindo-os, por sua conta quando danificados ou extraviados, durante o horário de serviço de seus empregados. Os bens substituídos deverão ser comunicados à OVG, para fins de controle patrimonial.
- 9.1.29. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, incluindo a terceiros, pela execução inadequada dos serviços, bem como pela má conservação e uso inadequado de bens móveis e utensílios. A OVG fica autorizada a efetuar descontos correspondentes nos valores devidos nas faturas.
- 9.1.30. Indenizar a OVG no caso de subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações de uso restrito da CONTRATADA, quando tais atos forem praticados por seus empregados, prepostos ou com o consentimento destes.
- 9.1.31. Credenciar junto a Comissão Executiva do Natal do Bem - Edição 2024, os empregados que necessitam adentrar as instalações da CONTRATADA, para prática de qualquer ato necessário junto aos seus representados.
- 9.1.32. Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a OVG por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal.

- 9.1.33. Fica proibida a empresa selecionada de veicular publicidade acerca do objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
- 9.1.34. Atender integralmente às determinações/obrigações dispostas neste Termo de Referência.
- 9.1.35. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo revestimento de piso, alvenaria, esquadrias, fachadas, pintura e instalações elétricas de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.
- 9.1.36. Caberá a CONTRATADA o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificadas, caracterizando má execução dos serviços.
- 9.1.37. Orientar seus colaboradores a se manterem sempre limpos, asseados e devidamente uniformizados, além de identificados por crachá, quando em serviço durante a prestação do serviço objeto desse ajuste.
- 9.1.38. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que fique comprovada a responsabilidade.
- 9.1.39. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a CONTRATANTE, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a OVG.
- 9.1.40. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE.
- 9.1.41. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.
- 9.1.42. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 9.1.43. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados e colaboradores.
- 9.1.44. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE ou de outras empresas que estarão no local prestando serviços.
- 9.1.45. Utilizar equipamentos/ferramentas de primeira qualidade, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações da CONTRATANTE e à prestação dos serviços.
- 9.1.46. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.
- 9.1.47. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.
- 9.1.48. Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado na CONTRATANTE.
- 9.1.49. Informar à Fiscalização, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, devendo estas serem comunicadas até a data de início do trabalho num prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.1.50. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CONTRATANTE.
- 9.1.51. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a CONTRATANTE.

- 9.1.52. Os profissionais da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados e identificados durante toda a jornada de trabalho nas dependências do Centro Cultural Oscar Niemeyer, desde o início da montagem do evento, até sua desmontagem.
- 9.1.52.1. A OVG poderá deliberar em fornecer camiseta para uso obrigatório por parte dos profissionais que atuarão no período de execução do evento, ou seja, de 14/11/2024 a 05/01/2025.
- 9.1.52.2. Os profissionais que forem acionados eventualmente para manutenções preventivas ou corretivas deverão utilizar o uniforme da empresa.
- 9.1.53. Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais, estaduais, municipais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
- 9.1.54. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da CONTRATANTE, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.
- 9.1.55. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pela CONTRATANTE.
- 9.1.56. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.
- 9.1.57. Participar, juntamente com seus funcionários envolvidos diretamente na prestação de serviço, de reunião prévia de alinhamento e informações com a equipe responsável pela Produção do Natal do Bem - Edição 2024.
- 9.1.58. A empresa contratada deve possuir um seguro de responsabilidade civil que cubra danos, perdas ou lesões causados a terceiros e à propriedade do Organização das Voluntárias - OVG devido às atividades relacionadas à operação e organização das vagas de estacionamento das áreas de Estacionamentos Gratuitos.
- 9.1.58.1. O seguro deve cumprir os seguintes requisitos mínimos:
- a) Cobertura mínima de R\$ 500.000,00 por sinistro;
 - b) Período de vigência mínima de 14/11/2024 a 05/01/2025;
 - c) Inclusão da Organização das Voluntárias - OVG como segurado adicional, sem direito de regresso.
- 9.1.58.2. A empresa deve fornecer à Organização das Voluntárias - OVG uma comprovação válida e atualizada do seguro até 10 dias após a assinatura do contrato.
- 9.1.58.3. A empresa é responsável por todos os custos relacionados ao seguro e deve comunicar imediatamente o gestor do Contrato sobre quaisquer alterações ou cancelamentos do seguro.
- 9.1.59. O transporte, alimentação, ou que mais se fizer necessário, deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA a fornecer aos seus funcionários, sem custo adicionais solicitados posteriormente à CONTRATANTE.
- 9.1.60. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.
- 9.1.61. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e/ou à terceiros.
- 9.1.62. A CONTRATADA fica proibida de solicitar cobranças adicionais aos frequentadores do evento para a utilização do estacionamento.
- 9.1.63. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições e serviços até 25%, em regularidade com o item 15.6 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e

legislação aplicável aos Contratos Administrativos.

9.1.64. Fornecer garantia legal do objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) rescisão contratual;
- d) impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

10.3. A aplicação da sanção de multa no caso de inexecução parcial não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

10.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

10.6. A sanção prevista no caso de inexecução total será calculada na forma do item 10.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

10.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

10.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

10.10. Na aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação de defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

10.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

10.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

11.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
- i) por exaurimento do seu objeto.

11.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

12.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

13.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

14.1.1. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

14.1.2. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração

pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

- 14.1.3. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 ("LGPD") e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.
- 14.1.4. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.
- 14.1.5. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.
- 14.1.6. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.
- 14.1.7. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.
- 14.1.8. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.
- 14.1.9. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 15.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.
- 16.2. Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:
 - a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato e ordem de compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
 - b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;
 - c) dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
 - d) adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;
 - e) manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;
 - f) verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
 - g) esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;

h) manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;

i) sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;

j) fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

16.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

16.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

16.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

18.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

19.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG

Sérgio Borges Fonseca Júnior

Juliano Jayme Agapito
Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Jayme Agapito, Usuário Externo**, em 14/10/2024, às 08:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR, Diretor (a)**, em 14/10/2024, às 08:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 14/10/2024, às 09:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **65964717** e o código CRC **56B842BB**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202400058001758



SEI 65964717